



PGR-00485565/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

PORTARIA 4ª CCR N° 27, de 27 de novembro de 2017 (*)

Disciplina a realização de sessões virtuais para julgamento de procedimentos e processos submetidos à apreciação do Colegiado desta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e considerando o deliberado em Sessão do Colegiado de 22 de novembro de 2017, **resolve**:

Art. 1º Os procedimentos ou processos submetidos à apreciação do Colegiado poderão, a critério do Relator, ser julgados em ambiente eletrônico, por meio de sessões virtuais.

Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas, conforme calendário estabelecido pelo Coordenador, com início às quartas-feiras e término às quintas-feiras, respeitado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da publicação da pauta, com divulgação da lista no sítio eletrônico da Câmara.

§ 1º A pauta será distribuída aos membros do Colegiado em ambiente virtual e, com o início do julgamento, os membros terão até 48 (quarenta e oito) horas para manifestação.

§ 2º Considerar-se-á que acompanhou o relator o membro que não se pronunciou no prazo previsto no § 1º.

§ 3º Os votos somente serão tornados públicos depois de concluído o julgamento.

§ 4º Os votos serão computados na ordem em que foram pautados.

Art. 3º Os membros poderão votar nas listas como um todo ou em cada procedimento ou processo separadamente.

§ 1º As opções de pronunciamento serão as seguintes:

- a) acompanho o relator;
- b) solicito destaque; ou
- c) solicito vista.

Art. 4º O relator poderá retirar de pauta qualquer procedimento antes de terminado o respectivo julgamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

Art. 5º Serão retirados de pauta e não considerados julgados em ambiente virtual quaisquer procedimentos ou processos com solicitação de:

I – destaque ou vista por um ou mais membros;

II – sustentação oral, desde que requerida em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão e deferida pelo relator.

Art. 6º Os procedimentos ou processos, objeto de pedido de vista, de destaque ou sustentação oral, serão encaminhados ao Colegiado para julgamento presencial, oportunidade em que os membros poderão renovar ou modificar os seus votos.

Art. 7º O Coordenador decidirá sobre os casos omissos mediante decisão fundamentada.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

***Nota:** REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO DO DMPFE, CADERNO ADMINISTRATIVO Nº 103, DIVULGADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2017, PÁG. 4.